



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Ato de Criação – Lei 2.415, de 27 de maio de 1997.

DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - C.M.E. 14 / 12 / 2021

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo 2022 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a importância da integração com o Estado, tendo em vista o atendimento à população em idade escolar.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9.394/96, pelo Regimento Interno e pela Lei 2.415/97,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2022.

Art. 2º - **A renovação da matrícula** dos alunos das Unidades Escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação será automática com a assinatura dos pais ou responsáveis e/ou pelo próprio aluno – quando maior - para todos os períodos, anos e fases, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, **no período de 03 DE NOVEMBRO a 12 de NOVEMBRO de 2021.**

Art. 3º - No caso de novas matrículas, serão obedecidas as normas do Sistema Municipal de Ensino em consonância com o Conselho Municipal de Educação, sendo realizada a pré-matrícula on-line no site: seceducacao.padua.rj.gov.br sob a responsabilidade do responsável legal pelo aluno menor de idade e/ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos, no período de 14 a 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º - O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº07/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§ 3º - Educação Infantil – Creche: Maternal I – de 6 meses até 1 ano, 11 meses e 29 dias; Maternal II – de 2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias; Maternal III – 3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias; Educação Infantil – Pré escola: Pré I – 4 anos até 4 anos, 11 meses e 29 dias; Pré II – 5 anos até 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 5º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Deliberação, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) deverão ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando os direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º - Os alunos que concluírem o 5º Ano do Ensino Fundamental e a Fase V da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares, onde não haja prosseguimento de estudo, deverão fazer a pré-matrícula no site seceducacao.padua.rj.gov.br no período de 14 a 22 de dezembro de 2021 bem como os demais alunos das Creches e outras Unidades Escolares.

§ 1º - As matrículas novas para o segundo semestre de 2022 no segmento da Educação de Jovens e Adultos deverão ser efetuadas no período de 11/07/2022 a 15/07/2022;

§ 2º - A renovação de matrícula para a Educação de Jovens e Adultos para o segundo semestre de 2022 ocorrerá entre os dias 04/07/2022 a 08/07/2022.

Art. 7º - O aluno de 9º ano e/ou Fase IX da Rede Municipal de Ensino que desejar ingressar no 1º ano do Ensino Médio deverá procurar a Rede Estadual de Ensino para maiores informações, no site www.matriculafacil.rj.gov.br e /ou Rede Federal no Campus IFF – Instituto Federal Fluminense de Santo Antônio de Pádua.

Art.8º - Na efetivação da matrícula, que acontecerá na Unidade Escolar, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Novos Alunos – Matrícula Inicial: Declaração/Histórico Escolar; Certidão de Nascimento (Xerox) e/ou Documento de Identidade (R.G., Xerox); CPF do aluno (Xerox); 01 foto 3x4; Certificado de Reservista (Xerox, sexo masculino maior de idade); Documentos do Responsável (quando menor) – CPF ou RG (Xerox); Cartão de Vacinação até 6 anos; Nº do NIS (bolsa família); Tipo Sanguíneo (facultativo segundo a Lei Ordinária nº 7608 de 30/05/17); Atestado Médico; Cartão do SUS; comprovante de comorbidade, caso tenha esse documento.

II – Alunos Transferidos: Certidão de Nascimento (Xerox), Documento de Identidade (R.G., Xerox); CPF do aluno (Xerox); 01 foto 3x4; Histórico Escolar ou Declaração (obrigatória apresentação nas escolas públicas e privadas), com validade de 30 dias, da qual deverá constar a série/ano ou fase que o aluno está habilitado; Certificado de Reservista (Xerox, sexo masculino maior de idade); Documentos do Responsável (quando menor) – CPF ou RG (Xerox); Cartão de Vacinação até 6 anos; Nº do NIS (bolsa família); Tipo Sanguíneo (facultativo segundo a Lei Ordinária nº 7608 de 30/05/17); Atestado Médico, Cartão do SUS; comprovante de comorbidade, caso tenha esse documento.

Art. 9º - A apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) indicando necessidade educacional especial não poderá ser exigência para a realização da matrícula, conforme estabelecido na nota técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE. No entanto, na existência desse documento, o mesmo deverá ser apresentado.

Parágrafo Único – Em caso de restrição alimentar orientada pelo médico, deverá ser apresentada uma declaração clínica, a fim de que a escola/creche possa se adaptar às necessidades do aluno.

Art.10 - É vedada a cobrança de qualquer valor no ato da matrícula.

Art. 11 - A falta de documento não impedirá a realização da matrícula, desde que não ultrapasse 45 dias, excetuando-se a declaração que comprove o ano ou fase a que o aluno está habilitado, a certidão de nascimento e/ou documento de identidade (R.G.) e o CPF do aluno, que obrigatoriamente deverão ser entregues no ato da matrícula.

Art. 12 - A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado por escola levando em conta também os seguintes critérios:

I - preferência à pessoa com necessidade educacional especial, conforme estabelecido no art.54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – permanência na rede pública de ensino;

III – proximidade da residência conforme estabelece o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – em caso de empate, a prioridade será para o aluno mais novo.

Art. 13 – As Unidades Escolares públicas municipais integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SME, a partir da publicação deste documento, deverão adotar os modelos de documentos definidos nesta deliberação.

§ 1º - Os Históricos Escolares, Fichas de Matrícula e Declarações utilizados pelas Unidades Escolares municipais deverão obedecer aos modelos constantes, respectivamente, nos Anexos I, II e III da Resolução nº 01/2018 – C.M.E., 30 de outubro de 2018.

§ 2º - Não é permitido o uso de logotipos, exceto o da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, nos documentos escolares de que se trata esse artigo.

Art 14. Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi efetivada e não houver o comparecimento no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem apresentar justificativa, a Unidade Escolar deverá efetuar o lançamento de cancelamento no sistema, de forma a liberar a vaga reservada.

§ 1º - Em casos de infrequência do aluno por 30 dias consecutivos em qualquer período do ano letivo, e esgotados todos os recursos de contatos com o responsável, acionamento do Conselho Tutelar, entre outros, a matrícula será automaticamente cancelada.

§ 2º - Em relação ao disposto no parágrafo anterior, todos os trâmites deverão estar devidamente documentados e arquivados na pasta do aluno, sob o aval do Órgão Fiscalizador (SME).

§ 3º - No ato da matrícula o responsável deverá assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade sobre o disposto no caput deste artigo.

Art. 15 – Em função da suspensão das atividades educacionais presenciais, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio de Pádua, com fundamento legal nos Decretos Municipais 027,032, 037, 038, 046, 051, 071 e 076 de 2020 e Decretos Municipais nº 45, 57, 68, 75, 80, 99, 116, 117, 120, 140, 146, 152, 157, 174, 191, 200 e 215 de 2021 e ainda no estabelecimento do estado de emergência em saúde pública e normas para a prevenção do novo Coronavírus (COVID 19), a efetivação das matrículas, conforme estabelece esta Deliberação, nas escolas da Rede Municipal de Educação, privada e pública, de competência do Sistema Municipal de Ensino, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I- as unidades escolares (escolas e creches) deverão disponibilizar álcool 70% (em gel ou comum) antes das assinaturas nas fichas de matrículas e outros documentos:

II- O uso de máscara pelos responsáveis dos alunos, para entrar nas unidades escolares (escolas e creches) deverá ser obrigatório;

III- Todos os funcionários das unidades escolares (escolas e creches) deverão estar usando máscaras;

IV- As unidades escolares deverão seguir o cronograma de matrículas em anexo a essa Deliberação.

V- Deverá cada Unidade escolar fazer marcações nos pisos para que seja respeitado o mínimo de espaçamento entre os presentes;

VI- Disponibilizar e afixar informativos como: “PARA SUA SEGURANÇA, NÃO SE ESQUEÇA DE HIGIENIZAR AS MÃOS”, “O USO DA MÁSCARA É OBRIGATÓRIO”.

Art. 16- Todos os procedimentos de segurança estabelecidos por esta Deliberação, devem acompanhar os protocolos de segurança estabelecidos nos “ Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação” publicado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, nas Diretrizes para a educação Escolar Durante e Pós-Pandemia – Contribuição da CNTE (Confederação nacional dos Trabalhadores em Educação e no Guia COVID 19 – reabertura das Escolas – publicado pela Campanha Nacional pelos Direitos à Educação.

§ 1º - Todas as informações mencionadas no Art. 15 encontram-se nos sites das referidas instituições.

§ 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos 15 e 16 serão motivos para o acionamento do Ministério Público e outros órgãos de fiscalização Municipal.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação, deverá a seu modo, orientar as Unidades Escolares – Escolas e Creches – como poderão ser feitos os modos de divulgação para os procedimentos de matrículas – novas e renovação, sendo possível uso do WhatsApp, comunicação nas redes sociais da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, comunicação nos meios escritos e sonoros, comunicação via rádio local e outros.

Art. 18 - Esta Deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 14 de dezembro de 2021.

Cássia Maria Silveira – Presidenta
Alessandra Barros Cretton – Secretária Executiva do CME
Adalbino Maia Cunha Junior
Ádma Silva Oliveira Souza
Eliana Blanc de Souza
Graziela de Sousa Belloti - relatora
Kátya Adriana Salles Pegorim
Kellen Silva Corrêa
Marcilio Parreira dos Reis
Tibério Borges Vale
Waldyr Barcellos Junior

**Anexo –
PRÉ MATRÍCULA 2022**

CALENDÁRIO

	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Renovação de Matrícula 2022.	03/11/2021 a 12/11/2021
02	Inscrição da Pré-Matrícula – 1º fase.	14/12/2021 a 22/12/2021
03	Relação nominal de todos os alunos alocados, disponibilizada na internet (site Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / Secretaria Municipal de Educação).	05/01/2022
04	Efetivação da Matrícula na escola – 1ª fase.	11/01/2022 a 21/01/2022
05	Inscrição da Pré-Matrícula - 2ª fase.	24/01/2022 e 25/01/2022
06	Confirmação da Pré Matrícula – 2ª fase (aos candidatos não alocados, aos que não confirmaram matrícula).	27/01/2022 e 28/01/2022

- **Documentos que devem ser apresentados no momento da efetivação da matrícula.**

Documentos do Aluno:

- Certidão de Nascimento CPF
- RG
- Declaração de transferência/ Histórico escolar
- Comprovante de residência (atualizado)
- Cartão do SUS
- Número do NIS (caso tenha bolsa família)
- Cartão de vacinação
- Tipo sanguíneo Foto 3x4

Documentos do Responsável:

- CPF e RG
- Documento de responsabilidade na condição de não serem os pais.